

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 679/01 DE 06 DE ABRIL 2.001**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR  
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único -** As contratações previstas no “caput” deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.

**ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº- 9717/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III** – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – Estar quites com as obrigações militares;
- V** – Possuir escolaridade compatível com o cargo.

**Parágrafo único -** Nas contratações previstas no “caput” do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei; bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



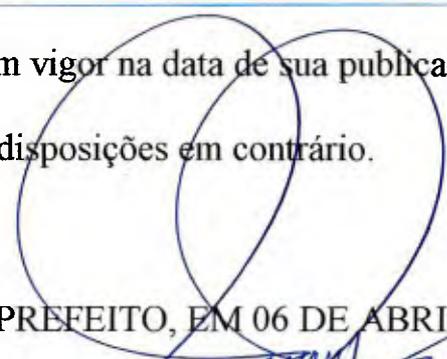
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

  
**Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.**

  
**RILDO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 675/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSUAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais de telefone referentes ao Cartório Eleitoral de Santa Rita do Pardo-MS
- ARTIGO 2º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 676/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Ficam convertidas em moeda corrente do país, pelo uso do fator 1,0641, os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, constantes da Legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único- Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal vencidos ou vincendos até 31 de Dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente do país, pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

- ARTIGO 2º- A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente, será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE.

§ 1º - Para o ano de 2000, a atualização dos valores terá como base a variação acumulada da IPCA - E, de Janeiro a Outubro de 2000, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2001.

§ 2º - Para os anos subsequentes, a atualização dos valores terá como base a variação acumulada do IPCA-E, de Outubro do ano anterior a Outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de Janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Em caso de extinção de IPCA-E, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou em não havendo substituto, por índice oficial, a ser indicado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos critérios da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não; inscritos ou não pela Dívida Ativa, contidos na Legislação municipal, convertidos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, em 01 de janeiro de 1996, nos termos da medida provisória nº 1205 de 24 de Novembro de 1996.

- ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal no que couber.
- ARTIGO 4º- Esta data entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º- revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 678/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º- A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º- A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

- ARTIGO 2º- Não poderá ser convocado:  
I - ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;  
II - pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;  
III - candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.

- ARTIGO 3º- O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

- ARTIGO 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

- ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 679/01 DE 06 DE ABRIL 2001  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As contratações previstas no "caput" deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.

- ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº- 9717/98.

- ARTIGO 3º- Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir escolaridade compatível com o cargo.

Parágrafo Único - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

- I - Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

- ARTIGO 4º- É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei; bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

- ARTIGO 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 679/01 DE 06 DE ABRIL 2.001**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único -** As contratações previstas no “caput” deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.

**ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº- 9717/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III** – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – Estar quites com as obrigações militares;
- V** – Possuir escolaridade compatível com o cargo.

**Parágrafo único -** Nas contratações previstas no “caput” do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei; bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
**JOULIO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Médicos Clínicos</b>	<b>04</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>01</b>
<b>Psicoterapeuta</b>	<b>01</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>01</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>01</b>
<b>Nutricionista</b>	<b>01</b>
<b>Monitor Transporte escolar</b>	<b>30</b>
<b>Merendeiras</b>	<b>20</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 034/2.001.  
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 036/01  
DE 09 DE MARÇO DE 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 036/01, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único -** As contratações previstas no “caput” deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.

**ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº- 9717/98.

**ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I –** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II –** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III –** Estar em gozo dos direitos políticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV** – Estar quites com as obrigações militares;
- V** – Possuir escolaridade compatível com o cargo.

**Parágrafo único** - Nas contratações previstas no “caput” do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

**I** – Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei; bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.

  
Elcio Padovan Correia  
Presidente

  
José Milton de Sousa  
1º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 034/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Março de 2.001

OF. N.º536/01

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N° 036/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº- 036/01, que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a efetuar contratações temporárias, e dá outras providências”.

Sem mais, subscrevemo-nos utilizando da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Augusto das Santos*  
Pretito Municipal

Exmo. Sr.  
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 080 101

22 03 01

29 Ferravil

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 036/01 DE 09 DE MARÇO 2.001**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Parágrafo único -** As contratações previstas no “caput” deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.
- ARTIGO 2º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº- 9717/98.
- ARTIGO 3º-** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Possuir escolaridade compatível com o cargo.

Parágrafo único - Nas contratações previstas no “caput” do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

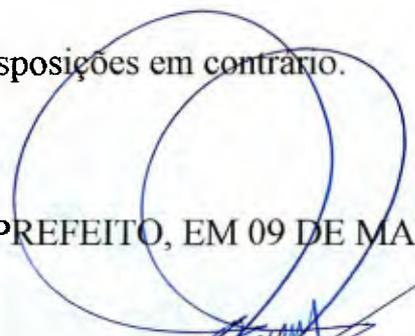
**ARTIGO 4º-** É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei; bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**ARTIGO 5º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Acácio dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Médicos Clínicos</b>	<b>04</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>01</b>
<b>Psicoterapeuta</b>	<b>01</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>01</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>01</b>
<b>Nutricionista</b>	<b>01</b>
<b>Monitor Transporte escolar</b>	<b>30</b>
<b>Merendeiras</b>	<b>20</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º- 036/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Visa o presente Projeto de Lei, a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

A amplificação de número de salas de aulas de nível I a IV; bem como, o início do funcionamento do nível V a VIII do ensino fundamental de 1º grau da rede municipal de ensino e o setor de Saúde bem como de Assistência Social, força-nos a abrir novas contratações; como também, necessita-se de mais médicos clínicos para atender devidamente a demanda no Hospital Municipal Nossa senhora do Perpétuo Socorro; Centro de Saúde e Postos de Saúde.

Estas são as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.